



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026
(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para acrescentar o art. 176-A, a fim de priorizar a concessão de isenção aos interessados que promovam a pesquisa, o desenvolvimento, a produção ou a comercialização de medicamentos, produtos para a saúde e tecnologias destinadas ao tratamento de doenças crônicas incapacitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 176-A:

"Art. 176-A. Para efeito de concessão da isenção prevista no caput do art. 176, será atribuída prioridade ao interessado que desenvolva atividades de pesquisa, inovação, desenvolvimento, produção, fabricação ou comercialização de medicamentos, produtos para a saúde, dispositivos médicos e tecnologias em saúde destinados à prevenção, ao tratamento, ao controle ou à reabilitação de pessoas acometidas por doenças crônicas incapacitantes, observadas as condições e os requisitos previstos no referido artigo."

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças crônicas incapacitantes aquelas que, por sua natureza, provoquem limitações funcionais de longo prazo, reduzam significativamente a capacidade laboral ou

Apresentação: 06/07/2026 22:44:24,667 - Mesa

PL n.3502/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

comprometam substancialmente a qualidade de vida da pessoa acometida, conforme definido em regulamento e na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As doenças crônicas incapacitantes representam um dos maiores desafios contemporâneos para os sistemas de saúde em todo o mundo. Além dos impactos clínicos sobre os pacientes, essas enfermidades geram elevados custos econômicos e sociais, exigindo acompanhamento contínuo, tratamentos prolongados e, frequentemente, o uso permanente de medicamentos, dispositivos médicos e outras tecnologias em saúde.

No Brasil, milhões de pessoas convivem diariamente com doenças dessa natureza, como fibromialgia, doenças reumáticas, neurológicas, degenerativas, autoimunes e outras condições que comprometem significativamente sua autonomia, produtividade e qualidade de vida.

O avanço científico e tecnológico desempenha papel fundamental na ampliação das alternativas terapêuticas disponíveis para esses pacientes. Novos medicamentos, dispositivos médicos, tecnologias diagnósticas e soluções terapêuticas vêm proporcionando maior controle dos sintomas, redução das complicações e melhores perspectivas de inclusão social e laboral.

Nesse contexto, torna-se oportuno incentivar iniciativas voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à disponibilização desses produtos. O fortalecimento da indústria nacional da saúde favorece a inovação tecnológica, amplia a oferta de tratamentos, estimula a concorrência e pode contribuir para a redução dos custos suportados pelos pacientes e pelo próprio sistema de saúde.

A presente proposição não cria qualquer benefício tributário automático





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

nem implica renúncia de receita. Limita-se a estabelecer um critério de prioridade para a concessão das isenções previstas no art. 176 do Código Tributário Nacional, cuja efetiva instituição continuará condicionada à edição de lei específica pelo ente tributante competente, preservando-se integralmente a autonomia tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A medida também fortalece a política nacional de inovação, estimula investimentos em pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e produção industrial, favorecendo a geração de empregos qualificados e o fortalecimento do complexo econômico-industrial da saúde.

Ao incentivar empresas comprometidas com o desenvolvimento de soluções destinadas ao tratamento das doenças crônicas incapacitantes, o Estado contribui para ampliar o acesso da população a terapias mais modernas, promover maior eficiência na assistência à saúde e estimular o desenvolvimento científico nacional.

Trata-se, portanto, de medida compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, da livre iniciativa, da valorização do trabalho e do desenvolvimento nacional, conciliando responsabilidade fiscal com a promoção da inovação e do bem-estar da população.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD/PA

